



RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ/ME n.º 24.962.466/0001-36
NIRE 51.300.004.453
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 1º de fevereiro de 2019, às 12 horas, na sede social da **RUMO MALHA NORTE S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 96, Lote 1A – Sala 1A, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis.
- 2. Mesa:** Julio Fontana Neto, como Presidente; Susane Leal Secundin Pupo, como Secretária.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme indicados no item 7 abaixo.
- 5. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), as quais serão por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **RUMO S.A.** ("Fiadora") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tome todas as providências para a realização das deliberações aprovadas nesta ata; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

6. Deliberações: Foram tomadas as seguintes deliberações pelos conselheiros presentes, por unanimidade dos votos:

6.1. Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, a qual terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão");

(iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(v) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta por 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;

(vi) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(vii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(viii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos do item (xxvi) abaixo;

(ix) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;

(x) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"),

será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido por esta em nome de cada titular das Debêntures (“Debenturista”);

(xi) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade do IPCA (conforme abaixo definido) nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto no item (xxix);

(xii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as restrições a serem detalhadas na Escritura de Emissão;

(xiii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante do Valor Total da Emissão, ou seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Décima Primeira Emissão da Rumo Malha Norte S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais;

(xiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xv) **Prazo e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data e serão integralizadas na forma a ser prevista na Escritura

de Emissão. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, na data em que ocorrer a primeira integralização (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. Para o caso de eventuais subscrições e integralizações que ocorram posteriormente à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures;

(xvi) **Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(xvii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização ou da data de amortização imediatamente anterior até a data de amortização subsequente ou até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xviii) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6750 (quatro inteiros e seis mil, setecentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios (conforme a ser definido na Escritura da Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização”), e deverão ser pagos, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observado o disposto no item (xxx) abaixo). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

(xix) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 11 (onze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido 2 (dois) anos após a Data de Emissão, em data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último pagamento na Data de Vencimento, nos termos do cronograma a ser indicado na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto no item (xxx) abaixo);

(xx) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente a contar da Data de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão, em data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto no item (xxx) abaixo);

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial;

(xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa;

(xxiii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o aceite pelo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável;

(xxiv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto no item (xxx) abaixo, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso,

interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Encargos Moratórios”);

(xxv) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxvi) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, a serem assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Atualizado, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, desde que tais honorários correspondam àqueles praticados pelo mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissão contará com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Fiadora, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Fiança”);

(xxvii) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (“MTPAV”):** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Portaria GM do Ministério dos Transportes nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/2012”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo MPTAV, por meio da Portaria nº 1.247, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 30 de abril de 2018 (“Portaria MPTAV”), anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

(xxviii) **Procedimento de Bookbuilding:** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia, da alocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Procedimento de Bookbuilding”);

(xxix) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria 009/2012 e da Portaria MPTAV, a totalidade dos recursos captados pela

Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Emissora, conforme informações a serem detalhadas na Escritura de Emissão (“Projeto”);

(xxx) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir da Companhia o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, observadas os eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis;

(xxxii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; e

(xxxiii) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Reunião, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures; **(ii)** assinatura de todos os documentos necessários à formalização das aprovações realizadas nesta ata, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e **(iii)** contratação de prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, Coordenador Líder, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador e os assessores legais, entre outros.

6.3. Ratificar todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.º) *Julio Fontana Neto, Presidente da Mesa e Presidente do Conselho, Daniel Rockenbach e Pedro Marcus Lira Palma, membros do Conselho de Administração.*



Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Rondonópolis, 1º de fevereiro de 2019.

Julio Fontana Neto
Presidente da Mesa

Susane Leal Secundin Pupo
Secretária